



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1502 DE 01 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Pequim/MG, **APROVOU** e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2019 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE maravilhas/MG, cujo projeto será selecionado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 2º - A subvenção social autorizada no art. 1º será concedida, exclusivamente, após seleção de projeto através de Chamamento Público e comprovação de prestar serviços essenciais na área de educação e assistência social, e que atenda às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Seja declarada de utilidade pública; e
- VI - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos à subvenção autorizados nesta Lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho; e
- III - celebração de Termo de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim, 01 de Março de 2019.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 01 / 03 / 2019
Assinatura: JO

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração